



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 01.067.107/0001-10

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃO PÚBLICOS Nº 031/2021.

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno com sede na Praça Zuza Tavares S/nº Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.107/0001-10, neste ato representado por seu prefeito Sr. **LUZINEI DE JESUS SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aurora do Tocantins, e o **CONTRATADO EMPRESA RONAN RAMOS JUNIOR**, CNPJ: 14.887.302/0001-38, com endereço Rua Antônio Serafim nº 410, Bairro: Centro Lavandeira/TO, por meio de seu procurador **ROMEU RAMOS SOBRINHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF- 007.253.911-97, residente e domiciliado na Av. Ayrton Sena, nº 611, Bairro: Centro, Lavandeira/TO, que firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições de mercado e nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/1993, pelas cláusulas a seguir expressas, enquanto não realizado o necessário processo de licitação ou concurso público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de suporte técnico para a prestação dos seguintes serviços, os quais devem ser sigilosos, sob pena de multa no dobro do contrato:

- a) prestação de serviço de suporte técnico na prestação de informações aos órgãos públicos;
- b) capacitação e treinamento em informática para a realização de informações aos órgãos públicos;
- c) acompanhamento e suporte técnico em envios de informações previdenciárias;
- d) informações ao Tribunal de Contas do Estado;
- e) informações à Receita Federal do Brasil e outros órgãos comuns;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 01.067.107/0001-10

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, valor bruto pela prestação de serviços, objeto deste contrato.

2.2 - Estima-se o valor global do presente instrumento contratual em **R\$ 9.666,66 (Nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, em que deverá ser empenhado no respectivo exercício competente.

2.3 - No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato, salvo despesas extraordinária de deslocamento, com combustível, hospedagem e alimentação.

2.4 - O pagamento do objeto será de acordo com a prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 3, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, mediante a retirada de nota fiscal avulsa no local onde o contratado trabalha.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSO FINANCEIRO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

Prefeitura Municipal	Dotação Orçamentária	Elemento Despesa
Administração	10.0003.04.122..0052.200	3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - O preço ora contratado poderá sofrer reajuste, desde que as partes se posicionem em comum acordo.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 01.067.107/0001-10

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a Prefeitura Municipal define como índice de atualização monetária Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, *pró rata temporis*.

CLÁUSULA SEXTA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas, guardando sigilo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrente desta execução do presente contrato;
- c) responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;
- d) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- e) executar os serviços, de acordo com as normas e necessidades e orientação da Administração, disponibilizando-se a qualquer momento o que for solicitado conforme prévio aviso.

6.3 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados;
- b) dar ao CONTRATADO condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Aurora do Tocantins, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 01.067.107/0001-10

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do presente contrato será do dia 10 de março de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, com o prazo de 10 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo, sempre que houver acordo entre as partes, conforme amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 57, II e/ou ainda podendo ser modificado de acordo com o artigo 65 da mesma Lei. Tal prorrogação pode ser feita se a licitação não tiver sido concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 - O proponente prestará os serviços dentro da sede do município com carga horária conforme dispuser a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 01.067.107/0001-10

vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

14.1 - O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1 - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 - Caberá ao CONTRATADO toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 01.067.107/0001-10

Aurora do Tocantins, 10 de março de 2021.

Luzinei de Jesus Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
Contratante

RONAN RAMOS JUNIOR

CNPJ nº 14.887.302/0001-38

Contratado

Testemunhas

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº